

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais****Diretoria de Atividades Técnicas**

Belo Horizonte, 11 de junho de 2025.

EMENDA CBMMG/DAT Nº. 1/2025

Esta Emenda tem por objetivo promover as seguintes alterações na Instrução Técnica 01 - 10ª Edição (Procedimentos Administrativos):

1. INCLUIR a IT 45 no rol de normas do item 3.2:

Instrução Técnica 45 - Fiscalização em Edificações, Espaços Destinados ao Uso Coletivo e Eventos Temporários, CBMMG.

2. ACRESCENTAR a alínea “b.1” ao item 5.2.1:

b.1) O CLCB é equivalente, para todos os efeitos, ao AVCB.

3. ALTERAR o item 7.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1 Todos os critérios e ritos relativos ao processo administrativo fiscalizatório (PAF) das medidas de segurança contra incêndio e pânico em edificações, espaços destinados ao uso coletivo e eventos temporários estão estabelecidos na IT 45 (Fiscalização em Edificações, Espaços Destinados ao Uso Coletivo e Eventos Temporários).

4. REVOGAR os itens de 7.1.1 a 7.10.**5. REVOGAR o item 9.2 e seus subitens.****6. ALTERAR a alínea “f” do item A.4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

f) Serviço de Residência Terapêutica Tipo I e Tipo II, Residências Inclusivas e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) na modalidade Unidade Residencial (Casa-Lar), todos com capacidade máxima de 10 (dez) residentes, que terão o mesmo regimento de A-1.

7. ALTERAR o item A.4.2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A.4.2.1 Quando alguma das medidas previstas em **A.4.2** for exigida em função do parâmetro de área trazido pelas **Notas** das **Tabelas** deste **Anexo A**, deve-se desconsiderar a área descoberta que integra a área total para avaliar a exigência da medida de segurança, observado o **item E.5.5**.

8. ACRESCENTAR o item A.4.2.2:

A.4.2.2 A isenção prevista no item **A.4.2** não se aplica à medida "Alarme de Incêndio" quando exigida nas Tabelas deste **Anexo A** para áreas descobertas, incluindo terraços, lajes de cobertura e *rooftops*, utilizadas

como locais de reunião de público nas seguintes divisões: F-2 (exclusivamente locais de culto religioso), F-3 (apenas nos locais que abriguem público), F-5, F-6, F-8 e F-11 (somente para salões de festa).

9. ALTERAR o item E.4.4.2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

E.4.4.2.1 Esses pavimentos não serão computados para definição de altura, caso as áreas comuns se restrinjam a halls de acesso, elevadores e caixa de escadas, e exista a opção de saída pelo interior da unidade autônoma.

Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel**, em 13/06/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115783779** e o código CRC **A62187A5**.